



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DECRETO MUNICIPAL N.º 053, de 02 de março de 2016

**DESAPROPRIA POR UTILIDADE PÚBLICA
PARTE DO LOTE RURAL N.º 93, DA 2ª SEÇÃO
PARI, MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito de Tenente Portela, RS, no uso das atribuições que lhe confere a LOM – Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a letra 'h', do art. 5º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º. Fica desapropriada por utilidade pública, por via amigável ou judicial, uma fração de terras com área de 100,00m² (cem metros quadrados), sem benfeitorias, sendo parte do Lote Rural n.º 93, da 2ª seção Pari, situado no Município de Tenente Portela/RS, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela sob matrícula n. 2.240, livro n. 2, de Propriedade de Garibaldi Gomes Ferrando, tendo as seguintes confrontações: ao **norte**, por um caminho, com o lote n.º 94; ao **sul**, por linha seca, com o lote n.º 93-A; ao **leste**, por linha seca, com o lote n.º 91; e ao **oeste**, por linha seca, com o lote n.º 95.

Art. 2º. O imóvel ora desapropriado destina-se nos termos da letra “h” do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, para o atendimento de finalidades precípuas da administração, ou seja, para a implantação de sistema coletivo de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano na comunidade de Alto Cordeiro de Farias, através da instalação de poço de água.

Art. 3º. Para efeitos de pagamento da área ora desapropriada por via amigável ou judicial é atribuído o valor de R\$ 141,38 (cento e quarenta e um reais e trinta



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

e oito centavos), de conformidade com o laudo de avaliação da comissão especialmente designada para este fim.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento do valor atribuído pela desapropriação conforme constante no artigo anterior, mediante pagamento à vista.

Art. 5º. A presente desapropriação é considerada de urgência, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 02 de março de 2016.

ELIDO JOÃO BALESTRIN

Prefeito de Tenente Portela – RS

Registre-se e Publique-se:

Em 02 de março de 2016.

Nilson Luiz Rosa Lopes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento